



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Díario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66º DA REPÚBLICA — N. 17.844

BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1955

DECRETO N. 1.613 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1955

Altera a redação do art. 70 do Regimento Interno do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", a que se refere o Decreto n. 599, de 28 de agosto de 1946.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, atendendo à proposta da Diretoria do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", e tendo em vista o parecer emitido pelo Secretário de Educação e Cultura, tudo constante do expediente arquivado na Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o § 7.º do art. 70 do Regimento Interno do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", a que se refere o Decreto n. 955, de 28 de agosto de 1946:

"Art. 70. ....

§ 7.º Aos professores que regem turmas suplementares e aos auxiliares será paga gratificação na base de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00) por aula diurna e quarenta e cinco cruzeiros ..... (Cr\$ 45,00) por aula noturna".

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor a 1 de março de 1955, revogando-se as cláusulas contratuais e quaisquer outras disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
RIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTEIRA N. 35 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Tribunal de Justiça do Estado, a fim de servir interinamente na Secretaria desse Tribunal, no cargo de Escriturário, padrão I, em substituição à titular Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Nogueira, durante a licença em cujo gózo se acha, Dulfelia de Oliveira Mello, ocupante do cargo de Oficial, padrão F, lotada na Secretaria do Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
RIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Valentim da Rocha Dias para exercer, efetivamente, o cargo de Ad-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

junto de Promotor de Inhangapi, 4.º Término de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arthur Bastos Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO

DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emílio Corrêa Rosado do cargo de Adjunto de Promotor, de Inhangapi, 4.º Término de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO

DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Valentim da Rocha Dias, do cargo de Tabellão Vitalício de Notas e demais encargos da Comarca de Marapanim, térmo-sede.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO

DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Cunha e Silva, Servente, classe A, do Quadro Único, lotada na Assistência Judiciária do Civil, 180 dias de licença a contar de 27

proporcionais a 25 anos de serviço, ou seja, Cr\$ 16.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Filadelfo de Souza Barriga para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Basílio Valente Mendonça, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Francisco de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Bentes Cavaleiro de Macedo para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, clas-

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o verão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a data dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone, 3262

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES

Respondendo pela Diretoria

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual ..... 260,00

Semestral ..... 140,00

Número avulso ..... 1,00

Número atrasado, por

ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 300,00

Semestral ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..... 600,00

Página, por 1 vez ..... 600,00

½ Página, por 1 vez ..... 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez ..... 6,00

dactilografados e autênticos, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os originais são sempre os originais

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

— Afim de possibilitar a reunião de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais sera, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

se F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

a nomeação de Maria de Lourdes Fernandes para outro cargo.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Fernandes para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita, vago com a nomeação de Basílio Valente Mendonça para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 92, item V da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão de Coletoaria, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoaria de São Miguel do Guamá, um (1) ano de licença sem vencimentos, para acompanhar pessoa de família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Barata Pires, Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotada no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, 20 dias de licença a contar de 2 de fevereiro a 21 desse mesmo mês do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celina dos Santos Porto para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita, vago com a nomeação de Rita Bentes Cavaleiro de Macedo para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Raimundo dos Santos Dias no cargo de Escrivão de Coletoaria, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoaria de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Pureza dos Santos do cargo de professor de 2.º entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rodrigues dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a nomeação de Filadelfo de Sousa Barriga para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Pureza dos Santos do cargo de professor de 2.º entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourdes Conceição Marta, professora de Educação Física, padrão C, do Quadro Único, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16/3/44 a 16/3/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolanda Lira dos Santos, professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola rural da Vila Santo Antônio do Tauá, Município da Vigia, 60 dias de licença a contar de 30 de dezembro do ano p. passado a 27 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Mendes Teixeira, professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Santo Antônio, Município de S. Sebastião de Boa Vista, 90 dias de licença a contar de 8 de janeiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Beatriz Frayha de Sousa Lima, professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1/387 a 1/347.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Romualdo Gomes da Silveira, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho, 180 dias de licença a contar de 25 de janeiro a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Martins Lopes, professor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Ruy Barbosa, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 9 de fevereiro do corrente ano a 8 de fevereiro do ano de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aquiles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve efetivar de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Joana Roberto de Moraes no

cargo de professor de 2.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Ligia Isabel dos Santos no cargo de professor de 2.<sup>a</sup> entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Wilson da Mota Silveira para exercer o cargo, em comissão, de Chefe, padrão N, do Quadro Único, do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Wilson da Mota Silveira, do cargo de Médico Sanitarista, padrão J, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jornas, da Secretaria de Saúde Pública, em substituição ao titular Julio Felipe Bacas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado da Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Heber Chilon de Monção do cargo, em comissão, de Chefe, padrão N, do Quadro Único, do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado da Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Menor Gonçalves do cargo de Polícia Sanitária classe C do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado da Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Menor Gonçalves do cargo de Polícia Sanitária classe C do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado da Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oswaldo Bezerra da Silva, Polícia Sanitário

classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 20 dias de licença a contar de 21 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Ligia Isabel dos Santos no cargo de professor de 2.<sup>a</sup> entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Dra. Abellina da Rocha Monteiro Valdez, Médico Clínico, classe I, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de janeiro a 12 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 126, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barbara de Oliveira do cargo de Enfermeira Visitante, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barbara de Oliveira do cargo de Enfermeira Visitante, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barbara de Oliveira do cargo de Enfermeira Visitante, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emerson Silva, escrivão, lotado no DESP, solicitando restituição de documentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emerson Silva, escrivão, lotado no DESP, solicitando restituição de documentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emerson Silva, escrivão, lotado no DESP, solicitando restituição de documentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emerson Silva, escrivão, lotado no DESP, solicitando restituição de documentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Aníbal Marques  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE**

Telegramas:  
 N. 86, do Ten. Stélio Monteiro d'Almeida, delegado de polícia de Marabá. — Arquive-se.  
 N. 87, de Nagib Mutran, Marabá. — Arquive-se.  
 N. 89, do Tenente Stélio Monteiro, Marabá. — O assunto está sendo providenciado. Arquive-se.

N. 91, de Nagib Mutran, Marabá. — Já foi determinada sindicância para apurar as ocorrências. Arquive-se.  
 N. 82, de Armando Nadler, Santarém, pedido de provisões. — Ao DESP., para solicitar urgentes informações à Delegacia Policial de Santarém.

	Pagamentos efetuados no dia 24/2/55	1.715.887,90
SA	25/2/1955 . . . . .	1.003.183,30
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>		
Em dinheiro . . . . .	100.575,80	
Em documentos . . . . .	173.766,90	
Depósitos Especiais	728.840,60	
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>1.003.183,30</b>	

Belém (Pará), 24 de fevereiro de 1955. — Nunes, tesoureiro. Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

#### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, 25 de fevereiro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Magistrados aposentados.

Diaristas e custeios:

Presídio S. José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Asilo D. Macêdo Costa, Matadouro Maguary, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos:

Leila Coelho, Fólya de Contratados do D. R., João Martins de Barros, Emanuel Beranger de Carvalho, Waldemar Gomes Coelho, José Satiro Nery, Antônio Pereira Dias, Fólya de Consignações de aluguel de casas ocupadas por funcionários do Estado, I. P. A. S. E., Caixa Econômica Federal do Pará e Luiz Inácio da Silva.

Restos a pagar:

Francisco Xavier Frazão.

Fornecedores: (2.ª chamada)

A. M. Fidalgo & Cia., A. S. Rodrigues & Cia., Comércio InternacionaLino Ltda., Cia. Nac. Navegação Costeira, Ernesto Faria & Irmão, Hospital Domingos Freire, Hospital Juliano Moreira, Empresa de Transporte Aerovias Brasil S/A, Importadora de Ferragens S/A (Ancora), Portuense Ferragens S/A, Pará Telephone Co. Ltd., Santa Casa de Misericórdia do Pará e The Sydney Ross Co.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

1955

A vigorar de 0 hora do dia 20 às 24 horas do dia 26 de fevereiro

ESTADO

Miúda, Cr\$ 605,00; média, Cr\$ 605,00; m especial, Cr\$ 615,00; graúda, Cr\$ 665,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 20 às 24 horas do dia 26 de fevereiro

T. Amapá, Cr\$ 665,00.

T. Acre, Cr\$ 750,00.

T. Guaporé, Cr\$ 750,00.

Amazonas: miúda, Cr\$ 615,00; média, Cr\$ 615,00; graúda, Cr\$ 675,00.

(aa) José Albuquerque Aranha; Custódio Costa, pela Associação Comercial e Raul Coutinho, Corretor.

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21-2-55.

Processos:

N. 949, de José Pereira. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 21, do Território Federal do Amapá. — Como pede.

N. 953, de Armando de Almeida Moraes. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 951, de Alípio Dias — À Secção de Fiscalização.

N. 954, de Francisco Gabriel de Souza e 950, de B. M. Costa & Cia — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entre-gue-se.

N. 948, de Pedro Alves Fernandes. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Confadaria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

N. 8, da Coletoria para informar sobre o imposto recolhido.

teração de seu contrato social, pela retirada do sócio José Fábio Siqueira, embolsado de seus haveres, permanecendo a mesma sede, ficando aumentado o capital de Cr\$ 200.000,00, aumentado para Cr\$ 300.000,00; ampliando o seu objetivo comercial com importação e exportação de mercadorias nacionais e do extrangeiro por prazo indeterminado; entre partes — Ação da Costa Galo, brasileiro naturalizado, Luiz Teixeira de Brito Fonseca e Manoel Miranda Sobrinho, brasileiros, casados — Arquive-se.

16 — M. S. Caldeira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada da sócia Eufemia Caldeira, embolsada de seus haveres, e admissão do novo sócio Raul da Silva Ventura; o aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00, para ..... Cr\$ 800.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — Manoel Santos Caldeira, norte-americano, casado, Raul da Silva Ventura, brasileiro, casado — Arquive-se.

17 — S. Haber & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, sendo o seu objetivo o comércio de estivas em geral, compra e venda de mercadorias nacionais e extrangeiras, importação além de outros negócios lícitos à permanecendo o mesmo capital, sede prazo e quatro social — Arquive-se.

18 — Padaria Batista Campos, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio quotista, Arnaldo Ferreira, embolsados de seus haveres; o aumento do capital de ..... Cr\$ 150.000,00, para ..... Cr\$ 300.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — Antonio Pinho da Silva, brasileiro, casado e José Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro — Arquive-se.

19 — Souza & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, passando o seu objetivo comercial, para sécos e molhados, avitamento para o interior, do Estado, e também para o exterior, importação de mercadorias nacionais e extrangeiras; permanecendo o mesmo capital, sede, prazo e quatro social — Arquive-se.

## Firmas Coletivas:

20 — J. C. Rocha & Cia., — Bastos & Cia. — Kalume & Tomáz — Cunha Moller & Cia. Ltda. — Macedo & Pimentel — Construtora Albuquerque, Ltda. — Camarão & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

## Firmas Individuais:

21 — Orlando Martins Caldeira, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma O. M. Caldeira, de que é responsável. Sede — Travessa Leão XIII. n. 42, sem filial; objeto — conserto e fábrica de joias e obras de ourives; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

22 — Thompson Espindola de Paula, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma T. E. de Paula, de que é responsável. Sede — Travessa Djalma Dutra, n. 2, nesta cidade, sem filial; objeto — Mercearia e botequim; capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

23 — Germano Alves Quindére, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma G. A. Quindére, de que é responsável. Sede — Belém, à Avenida Independência n. 225, sem filial; objeto — representações e conta própria de artigos de eletricidade; capital — Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

24 — Flavio Espírito Santo, brasileiro solteiro, pedindo o registro da firma Flavio Espírito Santo, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Flavio Espírito Santo, de que é responsável; objeto — construções civis; capital — Cr\$ 5.000,00 — Registre-se.

## Averbações:

25 — Antonio dos Santos & Cia, pedindo para averbar em seu registro, que passa a explorar o ramo comercial de estivas em geral, compra e venda de mercadorias nacionais e extrangeiras, sua importação e exportação — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

26 — José Veloso & Cia. Ltda. pedindo para averbar em seu registro, que passa a explorar o comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e extrangeiras, promovendo a sua importação e exportação — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

26 — Bertino F. Tavares, pedindo para averbar em seu registro, o aumento de seu capital de Cr\$ 6.000,00, para ..... Cr\$ 20.000,00 — Averbe-se.

27 — Padaria Batista Campos Ltda., pedindo para averbar em seu registro, a retirada do sócio Arnaldo Ferreira; o aumento de seu capital de Cr\$ 150.000,00, para Cr\$ 300.000,00 e que o seu ramo comercial fica ampliado para importação de mercadorias nacionais e extrangeiras — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

28 — José Levy Beniflal, pedindo para averbar em seu registro a mudança da sede de seus negócios da Travessa Leão XIII, n. 52, para a Rua Gaspar Viana, n. 115, altos — Averbe-se.

29 — Fábrica Diana, Ltda., pedindo para averbar em seu registro, o aumento de seu capital de Cr\$ 1.800.000,00, para Cr\$ 3.600.00 — Averbe-se, arquivada a alteração social.

30 — Costa, Fonseca & Cia. Ltda., pedindo para averbar em seu registro, a retirada do sócio José Rafael Siqueira e o aumento de seu capital de ..... Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

31 — M. S. Caldeira & Cia., pedindo para averbar em seu registro, o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00, para Cr\$ 800.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

32 — S. Haber & Cia. Ltda., pedindo para averbar em seu registro que o seu objetivo comercial passa a ser de estivas, em geral, compra e venda de mercadorias nacionais e extrangeiras, promovendo a sua importação e outros negócios lícitos — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

33 — Souza & Cia., pedindo para averbar em seu registro, que o seu comércio é de sécos e molhados, avitamento para o interior do Estado, importação de mercadorias nacionais e extrangeiras — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

34 — M. S. Caldeira, pedindo para averbar em seu registro, o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para ..... Cr\$ 150.000,00 — Averbe-se.

Cancelamentos:

35 — Construtora Albuquerque, Ltda. pedindo o cancelamento da denominação comercial Construtora Cabral, Albuquerque, Ltda. a qual sucede — Cancele-se, arquivada a alteração do contrato social.

36 — Verbicaro & Bastos, pedindo o seu cancelamento, em virtude de ser sucedida por Bastos & Cia. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licença:

36 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão no próximo domingo, dia 20, às 10 horas do Frigorífico Juruna, no Mercado do mês-mo Bairro. — Deferido.

## Livros:

37 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Maia & Castro — Stoel Sadala & Cia. — Brahim José & Cia. — Dario Façanha — Niponica, Comércio e Indústria,

S. A. — Viana, Silva & Cia. — Kalume & Tomás — L. Gomes da Silva — Alcantra & Nobre — Indústrias Reunidas São Martinho Ltda. — Viúva Marcos Belicha & Cia., Ltda. — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. — Raimundo do Vale Vieira — Pinto & Pedroso — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, filial de Belém — Importadora de Ferragens, S. A. — J. Ribeiro — Costódio Costa, — L. Nogueira & Cia. — Companhia de Fia-

cão e Tecelagem de Juta de Santarém S. A. — Homero de Sá & Cia. Ltda. — Guerreiro Marques & Cia. Ltda. — Manoel José Cardoso & Cia. Ltda. — Jorge Hage & Cia. — Agostinho Araújo.

Certidões:

38 — Ainda durante a última semana, pediram certidões — Walter Farias do Nascimento — Dr. Alberto C. Martins de Barros — Dr. Djalma Guedes Figueiredo — E. M. Cardoso — Wilson Sá — Geolide Engenharia Ltda.

## SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário.

Em 16-2-55.

## Processos:

N. 876, de Raimundo Batista de Souza — autos de medição e discriminação do lote de terras denominado "Mato Grosso", no Município de Juruti. — Chamo este processo à ordem para declará-lo nulo. Trata-se de uma demarcação de uma propriedade particular, inventariada e julgada por sentença judicial. O Estado não pode expedir Título Definitivo de propriedade particular. Quanto ao excesso da área, cabe aos interessados requererem ao Estado, por compra, referido excesso, desde que se trata de terras devolutas. Ao Serviço de Terras. Em 15 de fevereiro de 1955.

— N. 374, do Departamento Estadual de Águas — remessa da prestação de contas da Byington & Cia., referente ao mês de outubro de 1954. — A S. F.

— N. 376, do Serviço de Cadastramento Rural — remessa do decreto de nomeação de Bruno Galvão dos Santos, lotado no Serviço de cadastro Rural. — A S. F.

— N. 318, de Pedro Vieira e outros — protestam contra o Coletor Estadual, sobre terras de Castanhais, no Município de Baía. — Ao S. C. R.

— N. 360, do Serviço de Cadastramento Rural — laudo médico de inspeção de saúde de D. Hermegarda Amanajás de Carvalho. — Ao Dpto. do Pessoal.

— N. 2347, de Vitória Bentes Fernandes — requerendo arrendamento de castanhais no Município de Marabá. — Ao Serviço de Cadastramento Rural.

Em 18-2-55.

N. 255, do Departamento Estadual de Águas — faz solicitação ref. à inspeção de saúde do Sr. Antônio Anízio Alves Monteiro. — A consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador.

— N. 365, do Departamento Estadual de Águas — remessa da petição de Edgar Martins dos Santos. — A consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 386, do Serviço de Navegação do Estado — apresenta a conta da Firma Ferreira Gomes, Ferragista S/A. — A S. F.

— N. 387, de Francisco Alves Gouveia — requer compra de terras em Irituia. — Ao Serviço de Terras.

— N. 388, de Sebastião da Silva Figueiredo — requer compra de terras em Irituia. — Ao Serviço de Terras.

— N. 389, de Melquiades Rodrigues da Costa — requer compra de terras em Irituia. — Ao Serviço de Terras.

— N. 1187, de Francisco Ribeiro da Costa — requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer. — A S. F.

— N. 1218, de Eponina de Silveira Lopes — requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer. — A S. F.

— N. 1196, de Onezifora Valente Monteiro — requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer — A S. F.

— N. 1202, de Alfredo Sobral, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer. — A S. F.

— N. 390, de José Rosa Sobrinho, do Município de Ourém, reclama contra a venda pela SOTV,

de terras loteadas ao Sr. Manoel Pinto Ferreira. — Exmo. Sr. General Governador — Não procede a informação do Secretário de Produção no que se refere a SOTV. Acusar, deixando ficar a dúvida a esta acusação partindo de um Secretário de Estado que, em companhia do Dr. Stélio Maroja ouviu a explicação do titular que ora se dirige a V. Excia., não se admite. O Sr. Manoel Pinto Ferreira requereu por compra do Estado uma sorte de "terrás devolutas" no Município de Ourém. Protocolada a petição seguiu os trâmites regulamentares até a fase de publicação de editais e afixação dêste na Coletoria. Esgotado de muito o prazo de informação por parte do Coletor, esta SOTV dirigiu-se àquele funcionário reiterando o pedido de informações e avisando que seria multado na forma da Lei pela ausência de informações. Sem ser atendido, o titular da SOTV oficiou ao Secretário de Finanças para as sanções previstas e, ainda na forma da Lei, mandou prosseguir o processo até a fase final. Agiu como quereria a SOTV. Acompanhado do Coletor, esteve comigo o Sr. Dr. Stélio Maroja e verbrei o modo de proceder do funcionário falso a que ficou cabendo todo o onus da venda por "desidia no cumprimento do dever". O Sr. Secretário de Produção não poderia jamais dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de Produção não poderia dividir a propriedade em lotes pois que informei tratar-se de propriedade definitiva e não mais concessão porque ao tempo do Governador Dr. Malcher foi mandado expedir Título Definitivo de Compra". Informei que sómente por expropriação seria possível voltar as terras ao Patrimônio do Estado. Se houver erro de parte da SOTV em vender uma área dentro do Regulamento e para cuja finalidade concorre o Coletor com "falta de exação no cumprimento do dever", muito maior é do Secretário de

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM**

**CONSELHO RODOVIÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 150 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954**  
O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em vista a deliberação tomada em reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Ficam estendidos ao pessoal do Quadro Único do D.E.R. os benefícios dos arts. 135 a 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), referentes à concessão de salário-família e adicional por tempo de serviço público.

Art. 2.º O salário-família será concedido na base de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) : I — por filho legítimo ou legitimado, menor de 21 anos ou maior permanentemente invalido, vivendo às expensas do funcionário; II — pela espôsa.

Art. 3.º Quando o pai e mãe forem funcionários, o salário família será concedido apenas ao pai.

Art. 4.º No caso de haver desquite, o salário-família será pago ao cônjuge a quem fôr confiada a guarda dos filhos; se ambos a tiverem será concedido a um e a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 5.º O funcionário é obrigado a comunicar à Secção do Pessoal da Assistência Administrativa do Departamento, dentro do prazo de 10 dias, qualquer alteração da qual possa resultar redução, desconto ou supressão do salário-família.

Art. 6.º Comprovado em qualquer tempo o dôlo ou a má fé, fica o funcionário obrigado a restituir aos cofres do DER, a importância recebida irregularmente.

Art. 7.º O salário-família será pago mesmo nos casos em que o funcionário deixar de perceber o respectivo vencimento ou remuneração.

Art. 8.º Ao funcionário do Quadro Único que completar dez anos de serviço público federal, estadual ou municipal, ininterrupto e imediatamente anterior ao cargo que ocupa no DER, será atribuída uma gratificação adicional igual a 10 % (dez por cento) do respectivo vencimento, a qual será elevada para 15 % (quinze por cento) e 20 % (vinte por cento) quando o tempo de serviço atingir 20 (vinte) e 30 (trinta) anos respectivamente.

Art. 9.º O benefício previsto no art. 1.º desta Resolução, será extensivo ao pessoal do DER, sujeito à Legislação do Trabalho, que venha a contar mais de dez anos de serviço prestado ao DER.

Parágrafo único. Para esse fim poderá ser averbado o tempo de serviço descontínuo desde que não tenha havido pagamento de indenização por motivo de rescisão do contrato anterior de trabalho.

Art. 10. A Diretoria Geral, depois de ouvido previamente o Conselho Executivo, baixará Portaria regulamentando a aplicação da presente Resolução.

Art. 11. A presente Resolução, de acordo com o art. 9.º, da Lei n. 157, de 29-12-48, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 28 de dezembro de 1954.

Antônio Ferreira Celso, Presidente

**RESOLUÇÃO N. 156 — DE 11 DE JANEIRO DE 1955**  
Orça a Receita e fixa a Despesa do D. E. R. para o exercício de 1955.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e

tendo em vista a deliberação tomada em reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 7.º A Receita do D. E. R. para o exercício de 1955 é estimada em noventa e quatro milhões trezentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 94.330.000,00), distribuída pela forma seguinte :

**CAPÍTULO I — RECEITA GERAL**

1 — RECEITA ORDINÁRIA		
1 — FUNDO RODOVIÁRIO		
NACIONAL (Lei n. 302, de 13-7-948)		
Contribuição pertencente ao Estado — Previsão relativa ao 4.º trimestre de 1954 e 1a., 2a. e 3a. de 1955	84.100.000,00	
2 — DOTAÇÃO DO ESTADO (Lei 157, de 29 de dezembro de 1948, art. 20, letra b), Orçamento do Estado para o exercício de 1955 .....	9.455.000,00	
3 — RENDAS PATRIMONIAIS		
1 — Juros Bancários ..	100.000,00	
2 — Aluguéis .....	100.000,00	200.000,00
4 — RENDAS INDUSTRIALIS		
1 — Produtos Industriais	50.000,00	
2 — Serviços Industriais	50.000,00	100.000,00

**RECEITA EXTRAORDINÁRIA**

1 — Venda de Material Inserível .....	300.000,00
2 — Serviços a Terceiros .....	50.000,00
3 — Multas .....	10.000,00
4 — Taxas .....	5.000,00
5 — Indenizações e Restituições .....	50.000,00
6 — Rendas Diversas .....	10.000,00
	425.000,00

**RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

1 — Dotação do Estado em Atraso .....	50.000,00
Total Geral da Receita ...	Cr\$ 94.330.000,00

Art. 2.º A Despesa do D. E. R., no exercício de 1955, é fixada em noventa e quatro milhões trezentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 94.330.000,00) conforme a seguinte distribuição :

**CAPÍTULO II — DESPESA GERAL**

DESPESA ORDINÁRIA	
1 — Pessoal .....	15.041.068,10
2 — Material .....	11.250.000,00
3 — Serviços e Encargos .....	3.000.000,00
4 — Obras, Equipamentos e Aquisições .....	48.079.122,00
DESPESA EXTRAORDINÁRIA	
1 — Diversos e Eventuais .....	1.500.000,00
2 — Compromissos de Exercícios Anteriores .....	15.459.809,90
Total Geral da Despesa ...	Cr\$ 94.330.000,00

**TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA**

DESPESA ORDINÁRIA	
1 — Pessoal	
01 — Quadro Único .....	10.126.988,10
02 — Variável .....	2.365.280,00

Sexta-feira, 25

## DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1955 — 7

03—Substituição .....	100.000,00
04—Gratificação e Representação de funções ..	998.800,00
05—Remuneração de Serv. Extraordinários .. .	600.000,00
06—Ajuda de Custo .....	250.000,00
07—Diárias .. . . . .	600.000,00
	15.041.068,10
<b>2—Material</b>	
01—Material de Expediente .. . . . .	700.000,00
02—Material Técnico	
1—Desenho 180.000,00	
2—Laboratório ... 210.000,00	390.000,00
03—Material Permanente	
1—Veículos, M á q ui- nas, Mó- veis e Utens. 10.000.000,00	
2—Mat. To- po gráfi- co ... 160.000,00	10.160.000,00
	11.250.000,00
<b>3—Serviços e Encargos</b>	
01—Publicidade e Biblioteca .. . . . .	300.000,00
02—Contribuição para a A. R. B. ....	50.000,00
03—Previdência Social ... 1.500.000,00	
04—Assistência Social .... 500.000,00	
05—Conselho Rodoviário . 650.000,00	3.000.000,00
<b>4—Obras, Equipamentos e Aquisições</b>	
01—Estudos e Projetos	
1—Anhangabaú-Castanhal 15 Kms. a Cr\$ .... 7.000,00 ....	105.000,00
2—Rêde Geral — Levantamento Cadastral 130 Kms. a Cr\$ 3.000,00 .. .	390.000,00
3—Estudos Diversos 20 Kms. a 7.000,00.	140.000,00
	635.000,00
02—Desapropriações e Indenizações .. . . . .	200.000,00
03—Construção de Estradas	
1—PA-24 — Jeju-Nova Timboteua 20 Kms. a 120.000,00 2.400.000,00	
2—PA-24 — 4 Bocas 6 Kms. a 120.000,00 720.000,00	
3—PA-25 — 4 Bocas-Capanema 10 Kms. a 120.000,00 1.200.000,00	
4—Acabamento da BR-14 5 Kms. a 120.000,00 600.000,00	
5—Marapanim-Maradá 14 Kms. a 80.000,00 1.120.000,00	
	6.040.000,00
04—Melhoramentos e Reconstruções	
1—Rêde Geral ..... 1.449.122,00	
2—PA-15 — Curamuru - Alto Bujaru 30 Kms. a 70.000,00 2.100.000,00	
3—PA-25 35 Kms. a 70.000,00 2.450.000,00	

4—PA-13 10 Kms. a 70.000,00	700.000,00
5—PA-24 20 Kms. a 70.000,00	1.400.000,00
<b>05—Conservação de Estradas</b>	
1—PA-25 — Belém-Bragança 136 Kms. a 12.000,00	1.632.000,00
2—PA-26 — Guamá-Boa Esperança 54 Kms. a 12.000,00	648.000,00
3—PA-12 — Bragança-Montenegro 31 Kms. a 12.000,00	372.000,00
4—PA-13 — Ourém-Salinópolis 142 Kms. a 12.000,00	1.704.000,00
5—PA-22 — Nazaré-Derrubada 15 Kms. a 12.000,00	180.000,00
6—PA-22 — Vigia-São Caetano 20 Kms. a 12.000,00	240.000,00
7—PA-14 — Maracanã-Km. 90 84 Kms. a 12.000,00	1.008.000,00
8—PA-15 — Guaratuba-Abade 125 Kms. a 12.000,00	1.500.000,00
9—PA-24 — Jaburu 25 Kms. a 12.000,00	300.000,00
10—PA-24 — Sta. Maria - N. Timboteua 20 Kms. a 12.000,00	240.000,00
11—PA-16 — J. Coelho-Vigia 57 Kms. a 12.000,00	684.000,00
12—PA-17 — Marituba-Benfica 7 Kms. a 12.000,00	84.000,00
13—PA-21 — S. Pedro-Marapanim 24 Kms. a 12.000,00	288.000,00
14—Anhangabaú-P. da PA-14 20 Kms. a 12.000,00	240.000,00
15—Santarém-Moju 40 Kms. a 12.000,00	480.000,00
<b>06—Pavimentação</b>	
1—PA-25 32 Kms. a 150.000,00	4.800.000,00
<b>07—Manutenção do Equip. Mec. e Ofic.</b>	
1—Pessoal dia-rista ... 4.500.000,00	
<b>2—Material de Conserv. do Equip. Mecânico . . .</b>	
8.000.000,00	12.500.000,00
<b>08—Obras D'arte Especiais</b>	
1—Prosseguimento da ponte e m concreto armado s / o rio Peixe-Boi na PA-24, 84 mts. 4.000.000,00	
2—Ponte con-	

creto ar-				
mado s/o				
rio Quati-				
puru na				
PA-25 (tre-				
cho Capa-				
nema - Bra-				
granga) 8				
mts. a Cr\$				
30.000,00 ..	240.000,00			
3—Ponte em				
madeira de				
lei na ro-				
dovia Ma-				
ra pa n i m-				
Marudá —				
25 mts. a				
8.000,00 (1 <sup>a</sup>				
ponte) ...	200.000,00			
4—Ponte em				
madeira de				
lei na ro-				
dovia Ma-				
rapa n i m-				
Marudá —				
100 mts. a				
8.000,00 (2 <sup>a</sup>				
ponte) ...	800.000,00			
5—Ponte de				
c o n c r e t o				
armado s/o				
rio Tra-				
quateua na				
PA-17 (Be-				
lém - Mos-				
queiro) ..	765.000,00	6.005.000,00	32.905.000,00	
09—Ampliação e Conservação Rêde de				
Instalações				
1—Conservação e Melhoramentos				
Sede e Distrito .....	200.000,00			
	Cr\$ 77.370.190,10			

## DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1—Diversos e Eventuais (Aluguéis, luz, água, telefones, corres-			
pondência, conservação e limpeza, hos-			
pedagem, etc.) .....	1.500.000,00		
2—Compromissos de Exercícios Anteriores			
1—Restos a pagar de exercícios anterio-	15.253.931,90		
res .....			
2—Indenizações e salários pessoal dia-	205.878,00		
rista da rodovia PA-22 .....			
TOTAL GERAL .....	Cr\$ 94.330.000,00		

Art. 3.<sup>º</sup> A presente Resolução nos termos do art. 9.<sup>º</sup> da lei n. 157, de 29-12-948, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 11 de janeiro de 1955.

Antônio Ferreira Celso, Presidente

(Ext. — 17-2-55)

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELEM

Aforamento de terras  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

editor virem ou dêle tiverem no-

tícia, que havendo a sra. Maria

Custódia Rocha, brasileira, viúva,

doméstica, residente nesta cidade,

requerido por aforamento o terre-

no situado na quadra : Timbó, Vi-

leta, Antônio Everdosa e Pedro Mi-

randá, de onde dista 143,60 metros.

Dimensões :

Frente, 12,00 metros;

Lateral direita, 31,70 metros;

Lateral esquerda, 29,00 metros;

Tem uma área de 174,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou recl

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que sejam alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 10.384 — 15, 25.2 e 5.3.55 — Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alvaro Ayres de Mendonça, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita 17.ª Comarca Marabá; 44.º Térmo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem direita do igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado direito, com o Rio Tocantins (doze quilômetros distantes); lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por ... 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.  
(T. 10.392 — 15, 25.2 e 5.3.55 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Eugenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo José Peres Filho, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita 17.ª Comarca Marabá; 44.º Térmo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado direito, com o igarapé Cajazeiro; lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por ... 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.  
(T. 10.393 — 15, 25.2 e 5.3.55 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nilson Carvalho, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita à 17.ª Comarca Ma-

rabá; 44.º Térmo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do dito igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, lado direito (distante 12 quilômetros deste Rio), lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.  
(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.  
(T. 10.394 — 15, 25.2 e 5.3.55 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Orlando Dias Vieira, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita 17.ª Comarca Marabá; 44.º Térmo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem direita do igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado direito, com o Rio Tocantins (doze quilômetros distantes); lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por ... 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.  
(T. 10.392 — 15, 25.2 e 5.3.55 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Eugenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo José Peres Filho, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita 17.ª Comarca Marabá; 44.º Térmo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado direito, com o igarapé Cajazeiro; lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por ... 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.  
(T. 10.393 — 15, 25.2 e 5.3.55 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nilson Carvalho, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita à 17.ª Comarca Ma-

rabá; 44.º Térmo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do dito igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, lado direito (distante 12 quilômetros deste Rio), lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.  
(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.  
(T. 10.394 — 15, 25.2 e 5.3.55 — Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Orlando Dias Vieira, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita 17.ª Comarca Marabá; 44.º Térmo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem direita do igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado direito, com o Rio Tocantins (doze quilômetros distantes); lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por ... 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.  
(T. 10.392 — 15, 25.2 e 5.3.55 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Eugenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo José Peres Filho, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita 17.ª Comarca Marabá; 44.º Térmo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado direito, com o igarapé Cajazeiro; lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por ... 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.  
(T. 10.393 — 15, 25.2 e 5.3.55 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nilson Carvalho, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita à 17.ª Comarca Ma-

dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos térmos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

**VISTO :** Achilles Lima  
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

**EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente edital, fica notificado o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão I, do Quadro Único, para, dentro do prazo de 30 dias, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos térmos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

**VISTO :** Achilles Lima  
Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

**(\*) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Edital de citação, com o prazo de 10 dias, ao Exmo. Sr. Aníbal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e nos térmos da Resolução n. 921, de 11-2-55 (D. O. de 13-2-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Aníbal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953). (Processo n. 420) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22-2-55)

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, ex-prefeito municipal de Juruá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e nos térmos da Resolução n. 922, de 11-2-55 (D. O. de 13-2-55), cita, como citado fica, através do presente Edital o Exmo. Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, ex-prefeito municipal de Juruá, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 258), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

# EDITAIS

## ANÚNCIOS

**CIA. PARAENSE DE ARTE-FATOS DE BORRACHA S/A**

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Rua da Municipalidade, 949 esquina da travessa Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o artigo 99 letras a, b, c, d do Decreto-Lei nº. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Pará, 21 de fevereiro de 1955 — (a) Philippe Farah, presidente.

Ext. — 25-26 e 27-2-55

**CIA. PARAENSE DE ARTE-FATOS DE BORRACHA S/A**

De conformidade com o artigo 10º. dos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 28 de março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Rua da Municipalidade, 949, esquina da travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1954, contas e Pareceres referentes a esse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1955.

Pará, 21 de fevereiro de 1955 — (a) Philippe Farah, presidente

Ext. — 25-26 e 27-2-55

**BANCO DO PARÁ S. A.  
Assembléia Geral  
Ordinária**

São convocados os acionistas a reunirem, a 8 de março do ano corrente, às 16 horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1954; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus Suplentes, e a mesa da Assembléia Geral de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 24 de fevereiro de 1955.

Os Diretores:

(aa.) Oscar Faciola — Jorge Marcial de Pontes Leite.  
(Ext. 25, 26 e 27-2-55)

**DELEGACIA REGIONAL  
DO IMPÓSTO DE  
RENDA DO  
PARÁ**
**EDITAL N. 1**

Pelo presente Edital, expedido de conformidade com o artigo 222 do E. F. lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, fica intimado NELSON PEREIRA, ocupante da função de Servente referência 17, da Tabela Numérica Especial de Extrumerário Mensalista, do Ministério da Fazenda, lotado nesta Delegacia Regional e cujo paradeiro é ignorado, a comparecer

nesta Repartição, no prazo de quinze dias, a fim de se ver processar por abandono de emprêgo, visto estar faltando ao serviço da sua Repartição, sem motivo justificado, desde 1 de julho de 1953.

Belém, em 19 de fevereiro de 1955.

(a.) Haroldo de Albuquerque Macêdo, Secretário da Comissão.

Visto: Martiniano Xavier da Cruz Filho, Presidente da Comissão.

(Ext — Dia 25|2|55)

**BANCO MOREIRA  
GOMES S/A**
**Assembléia Geral Ordinária**

Pelo presente, convidamos os Srs. acionistas do Banco Moreira Gomes S/A para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 26 de fevereiro do corrente ano, pelas 15 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 86/90, cujos fins são:

a) julgar as contas da Diretoria referentes ao exercício p. p., seu relatório e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício corrente;

c) o mais que correr.

Belém, 14 de fevereiro de 1955

**BANCO MOREIRA  
GOMES S/A**

(aa.) Adalberto de Mendonça

Marques

Antonio José Cerqueira

Dantas

Firmino Ferreira de

Mattos

Antonio Maria da Silva.

(Ext. — 15, 22 e 23|2|55)

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO  
PARA LTDA.  
Assembléia Geral  
Ordinária**
**(3.ª Convocação)**

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 às 20 horas, na sede comercial à Rua Gaspar Viana, n. 48|54, para tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro

de 1954, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1954, a fim como eleger os membros da Diretoria, do Conselho da Administração, da Câmara Liberativa e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Belém, 23 de fevereiro de 1955.

Pela "Coop. da Ind. Pecuária do Pará, Ltda". — (a.) Dr. Nester Pinto Bastos, Presidente.

(Ext. — 25 e 28|2|55)

# EDITAIS

## INICIAIS

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este edital a Fábrica de Botões "Mável Ltda.", que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., a duplicata de conta mercantil n. 1.050 no valor de cinco mil novecentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 5.904,60), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de fevereiro de 1955.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 10.456 — 25|2|55—Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Fausto Santana & Cia. Ltda. que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., a duplicata de conta mercantil n. 1.050 no valor de cinco mil novecentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 5.904,60), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de fevereiro de 1955.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 10.456 — 25|2|55—Cr\$ 40,00)

**COMARCA DA CAPITAL**
**Editorial de Citação**

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Orfãos, nessa cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seis prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Heranca Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a.) Dr. João Bento de Souza.  
(G. — 8|1, 8|2, 8|3, 8|4, 8|5 e 8|6).